

## RESOLUÇÃO N.º 974, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

### CONSIDERANDO

Que o cumprimento das finalidades estabelecidas nos Incisos V, VII e IX do Art. 6º da Lei 11.892 de 2008 requer a internacionalização dos Institutos Federais;

Que, para promover a sua internacionalização, o IFSP já assinou acordo de cooperação com diferentes instituições de ensino superior estrangeiras;

Que a execução dos acordos já existentes e os que a esses vierem se agregar repousa sobre o efetivo apoio institucional à mobilidade de estudantes e pesquisadores;

A decisão do Conselho Superior na reunião do dia 1 de outubro de 2013

### RESOLVE

**Art. 1º** Instituir bolsas de pesquisa para docentes e bolsas de estudo para discentes de instituições educacionais estrangeiras com as quais o IFSP tenha acordo de cooperação em curso de validade.

**Art. 2º** As bolsas referidas no Art. 1º compreendem as seguintes modalidades:

- I. Bolsa Alimentação;
- II. Bolsa Transporte;
- III. Bolsa Moradia;
- IV. Auxílio material didático.

**Parágrafo único:** As bolsas previstas nos Incisos I, II, III e IV poderão ser cumulativas, e sua concessão dependerá dos benefícios previstos em cada acordo de cooperação.

**Art. 3º** O quantitativo e o valor de cada modalidade de bolsa serão anualmente estabelecidos por portaria do Reitor, observando os limites orçamentários.

**Art. 4º** É de responsabilidade do discente e do docente em programa de mobilidade:

- I. Possuir a devida cobertura pessoal de seguro válido no Brasil;
- II. Possuir seguro saúde no Brasil;
- III. Quitar suas despesas de transporte, alojamento e alimentação durante o período de intercâmbio no IFSP.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



EDUARDO ANTONIO MODENA